PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Ao Projeto de Lei nº 130, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Rogério Massing.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, apresentou para deliberação desta casa de leis, em 15 de Setembro, o Projeto de Lei nº 130 de 2016, que "*Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo – (Loteamento Miotto)*".

A matéria foi apresentada na Sessão Ordinária de 19 de Setembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o apreciação das Comissões permanentes.

O projeto foi apresentado a Comissão de Legislação e Redação (CLR), em 20 de Setembro de 2016, quando seu presidente, Vereador Tita Furlan, designou o Vereador Renato Reimann como relator da matéria. Desta feita, em 27 de setembro de 2016 o projeto foi apresentado a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), data em que o presidente Vereador Valmor Lodi, nomeou o Vereador Rogério Massing para relatar a mencionada proposição.

Este é o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica do Município (LOM) assevera em seu artigo 9º que é competência privativa do executivo ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante diretrizes que assegurem (XXIII):

> h) as normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e as limitações urbanísticas (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

Assim como suplementar legislação, art. 11, *ipsis litteris*:

> I – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;

Na mesma constituição municipal, em seus artigos 84 *usque* 89, preconiza parâmetros legais visando atender a estruturação urbana e a ocupação do solo.

Na Lei Complementar nº 20/2016 rege que a Sanga Pinheirinho, contemplada com um Parque Linear, disporá de investimentos em mobilidade e acessibilidade, e que "Os *loteamentos já definiram a doação para implantação do parque, do corredor de área verde à margem da Sanga Pinheirinho, além da área de doação institucional estabelecida pela Lei Municipal de Parcelamento de Solo*", pg.308.

Assim como também na própria LC preconiza nos artigos 24, 45 e 46 os ditames quanto a legislação voltada a perspectivas da politica municipal da habitação, mobilidade e organização do território municipal.

Observando que o presente Projeto de Lei atende o que estabelece legalmente no artigo 48 da Lei nº 2.233, de 16 de setembro de 2016[1] e nos artigos 7º e 8º da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006[2] (Consolidada); voto favorável a sua aprovação, na expectativa de vê-lo aprovado pelo Soberano Parlamento.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2016.

ROGERIO MASSING
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 130 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado para votação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2016.

WALMOR LODI
Presidente

RENATO REIMANN
Vice-presidente

LÚCIO DE MARCHI
Secretário

EXPEDITO FERREIRA
Membro

1Dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.
2Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.